



## TERMO DE CONTRATO

Processo nº 50605.003713/2022-16

Contrato nº SR/05-00660/2022

**TERMO DE CONTRATO Nº SR/05-00660/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar, Stiep, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0019-30, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **Amauri Sousa Lima**, nomeado pela Portaria nº 114 de 06/08/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 224, de 15/01/2020, publicada no DOU em 16/01/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GENTE SEGURADORA S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador da Carteira de Identidade nº 70 [REDACTED], expedida pela SSP/RS, e CPF nº 632. [REDACTED] 15, tendo em vista o que consta no Processo nº 50605.003713/2022-16, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#) e suas alterações, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e da Lei Anticorrupção nº [12.846/2013](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 00177/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro veicular para a atender a frota de veículos oficiais pertencente à Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DNIT NO ESTADO DA BAHIA									
Item	Veículo	Ano Modelo	Ano Fabricação	Renavam	Chassi	Placa	Código FIPE	Local do Veículo	Valor Unitário do Seguro (R\$)
01	Chevrolet S-10 - Pick up 4x4 - 2.8 Diesel LT CD Automática	2019	2018	1189118006	9BG148FK0KC439366	PLQ2C43	004395-8	Jequié/BA	1.459,39
02	Chevrolet S-10 - Pick up 4x4 - 2.8 Diesel LT CD Automática	2019	2018	1187631199	9GB148FK0KC439332	PLP3G86	004395-8	Salvador/BA	1.459,39
03	Chevrolet S-10 - Pick up 4x4 - 2.8 Diesel LT CD Automática	2019	2018	1188875490	9GB148FK0KC439331	PLQ1I97	004395-8	Salvador/BA	1.459,39
04	Chevrolet S-10 - Pick up 4x4 - 2.8 Diesel LT CD Automática	2019	2018	1187634627	9GB148FK0KC439333	PLP3G44	004395-8	Salvador/BA	1.459,39
05	Mitsubish L200 Triton 4x4 - 2.4 Diesel GL CD Manual	2019	2019	1184680679	93XLJKL1TKCK19732	PLO5F33	022166-0	Feira de Santana/BA	1.641,03
06	Mitsubish L200 Triton 4x4 - 2.4 Diesel GL CD Manual	2019	2019	1184680806	93XLJKL1TKCK19731	PLO1A93	022166-0	Eunápolis/BA	1.641,03
07	Mitsubish L200 Triton 4x4 - 2.4 Diesel GL CD Manual	2019	2019	1184680059	93XLJKL1TKCK19735	PLO3C33	022166-0	Barreiras/BA	1.641,03
08	Mitsubish L200 Triton 4x4 - 2.4 Diesel GL CD	2019	2019	1184680482	93XLJKL1TKCK19734	PLO1B54	022166-0	Feira de Santana/BA	1.641,03

	Manual								
09	Nissan Versa 1.6 S Manual	2019	2019	1190048172	94DBCAN17KB113924	PLQ0E52	023142-8	Barreiras/BA	493,08
10	Nissan Versa 1.6 S Manual	2019	2019	1190047907	94DBCAN17KB113975	PLQ9C14	023142-8	Salvador/BA	493,08
11	Nissan Versa 1.6 S Manual	2019	2019	1190049047	94DBCAN17KB113939	PLQ1F21	023142-8	Feira de Santana/BA	493,08
12	Nissan Versa 1.6 S Manual	2019	2019	1190046641	94DBCAN17KB113899	PLQ5I16	023142-8	Feira de Santana/BA	493,08
13	Nissan Versa 1.6 S Manual	2019	2019	1190051238	94DBCAN17KB113997	PLQ2H41	023142-8	Petrolina/PE	493,08
14	Nissan Versa 1.6 S Manual	2019	2019	1190047222	94DBCAN17KB113998	PLQ2F12	023142-8	Salvador/BA	493,08
15	Nissan Versa 1.6 S Manual	2019	2019	1190049977	94DBCAN17KB113938	PLQ2I54	023142-8	Jequié/BA	493,08
16	Nissan Versa 1.6 S Manual	2019	2019	1190050614	94DBCAN17KB114007	PLQ9A83	023142-8	Salvador/BA	493,08
17	Nissan Versa 1.6 S Manual	2019	2019	1190051645	94DBCAN17KB113944	PLQ3G13	023142-8	Itabuna/BA	493,08
18	Nissan Versa 1.6 S Manual	2019	2019	1190049586	94DBCAN17KB113926	PLQ7A78	023142-8	Vitória da Conquista/BA	493,08
19	Nissan Versa 1.6 S Manual	2019	2019	1190048580	94DBCAN17KB113919	PLQ0B08	023142-8	Barreiras/BA	493,08
20	Ford Ranger XLS 2.2 4X4 Diesel Cabine Dupla Aut.	2020	2020	01232020688	8AFAR23NXLJ188126	RCQ5B69	003405-3	Itabuna/BA	1.430,36
21	Ford Ranger XLS 2.2 4X4 Diesel Cabine Dupla Aut.	2020	2020	01232032074	8AFAR23N5LJ190804	RCQ5G59	003405-3	Euclides da Cunha/BA	1.430,36
22	Ford Ranger XLS 2.2 4X4 Diesel Cabine Dupla Aut.	2020	2019	01232022028	8AFAR23N2LJ171093	RCQ1F97	003405-3	Barreiras/BA	1.430,36
23	I/Nissan Frontier S MT 4X4 - Cabine Dupla	2021	2021	01264104038	8ANBD33B4ML825827	RDF0A66	023161-4	Feira de Santana/BA	1.882,27
24	I/Nissan Frontier S MT 4X4 - Cabine Dupla	2021	2021	01264103112	8ANBD33B4ML857449	RDF7A28	023161-4	Feira de Santana/BA	1.882,27
25	Ford Ranger XLS CD AT Diesel 4X4 - Cabine Dupla	2022	2021	01278491357	8AFAR23NXNJ247677	RDM8D03	003421-5	Senhor do Bonfim/BA	1.805,62
26	Ford Ranger XLS CD AT Diesel 4X4 - Cabine Dupla	2022	2021	01278483702	8AFAR23N3NJ247536	RDM0C87	003421-5	Vitória da Conquista/BA	1.805,62
27	Ford Ranger XLS CD AT Diesel 4X4 - Cabine Dupla	2022	2021	01278530417	8AFAR23N6NJ247689	RDM7I85	003421-5	Vitória da Conquista/BA	1.805,62
28	Ford Ranger XLS CD AT Diesel 4X4 - Cabine Dupla	2022	2021	01278488321	8AFAR23N5NJ247666	RDM8A67	003421-5	Cruz das Almas/BA	1.805,62
29	Ford Ranger XLS CD AT Diesel 4X4 - Cabine Dupla	2022	2021	01278495778	8AFAR23N2NJ247687	RDM8F25	003421-5	Cruz das Almas/BA	1.805,62
30	Jeep Commander Limited 4X4 - Câmbio Aut. - Diesel	2022	2022	1329774598	988671143NKN22452	RPM9A42	017080-1	Salvador/BA	2.392,38
31	Jeep Commander Limited 4X4 - Câmbio Aut. - Diesel	2022	2022	1329777651	988671143NKN23667	RPM3I28	017080-1	Salvador/BA	2.392,38
<b>Valor Total (R\$)</b>									<b>39.694,05</b>

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/12/2022 e encerramento em 21/12/2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

### 5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.694,05 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,00016438 de correção monetária ao dia, conforme Termo de Referência.

### 5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**
- 5.5.1. A presente contratação permite a antecipação total de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.
- 5.5.2. O contratado emitirá nota fiscal/fatura/apólice correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 39.694,05 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), tão logo emita corretamente a apólice contemplando todos os veículos segurados, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 5.5.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 5.5.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 5.5.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.
- 5.5.5. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 5.5.6. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- 5.6. CESSÃO DE CRÉDITO**
- 5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 5.6.1.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 5.6.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/11/2022.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão / Unidade	39252 / 393027
Fonte	010000000
Programa de Trabalho	173905
Elemento de despesa	339039-69
PI	DAF00003
Nota de Empenho	2022NE000086

13.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE000086 (13129528), no valor de R\$ 39.694,05 (trinta e nove mil seiscientos e noventa e quatro reais e cinco centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

13.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária de Salvador/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade do pactuado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

*(assinado eletronicamente)*

**AMAURI SOUSA LIMA**

**Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia**

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO WAIS**

**Representante Legal da Contratada**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maury Sousa Lima, Superintendente**, em 20/12/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13263641** e o código CRC **CDE3E775**.

Referência: Processo nº 50605.003713/2022-16

SEI nº 13263641



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar  
CEP 41.770-790  
Salvador/BA |